



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 80.874.100/0001-86, com sede à Rua Cândido Merlo, 290, Centro nesta cidade de Bom Sucesso do Sul - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nilson Antônio Feversani, portador da cédula de identidade RG n.º 5.022.984-0 PR e do CPF n.º 717.951.209-59, residente e domiciliado na Linha Santo Expedito, SN, no Município de Bom Sucesso do Sul, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) - CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I - PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R\$ 180.000,00, o qual será dividido em quatro parcelas de R\$ 45.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2024, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária:

0700 - Departamento de Saúde

0701 - Fundo Municipal de Saúde

103010007.2.015 - Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

339030 - Material de Consumo

1583 - Material Farmacológico

Fonte: 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Bom Sucesso do Sul – PR, 19 de março de 2024.

Edson de Oliveira
Prefeito em Exercício

CARLOS ROBERTO KALCKMANN
SETTI:87649225968
Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO KALCKMANN
SETTI:87649225968
Dados: 2024.03.19 09:38:12
-03'00'

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

Yonara Beatriz de Araújo Penso
CPF: 069.120.659-70

Saliene Pegoraro
CPF: 034.800.799-03



Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0946-P	210	
CÓD. ESC.	CONTR. INTERNO	
0116	0019/21	



Procuração bastante que faz: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, em favor de: **CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021)**, nesta cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado do Tabelião, compareceu como Outorgante: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Praça General Osório nº 400 - 17º andar - Conjunto nº 1702, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Deliberativo: **AQUILES TAKEDA FILHO**, brasileiro, casado, maior e capaz, farmacêutico, nascido em data de 08/10/1988, natural de Apucarana/PR, filho de Aquiles Takeda e de Leonilda Conceição Silva Takeda, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.598.364-4/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos nº 426, na cidade de Marilândia do Sul - Estado do Paraná - CEP: 86.825-000, ora de passagem por esta capital, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "gabinetemarilandia@outlook.com.br" e contato telefônico "43 99638-0474", em conformidade com ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO DE BREVE RELATO, emitida aos **06/01/2021**, que me foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº **18**, da pasta nº **217-CS**. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados do que dou fé. E, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador de empresas, nascido em data de 16/04/1972, natural de Paranavaí/PR, filho de Antonio Carlos Setti e de Doris Kalckmann Setti, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.534.767-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 876.492.259-68, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta nº 2290 - Apartamento nº 103, Centro, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80.420-190, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "setti@consorcioparanasaude.com.br" e contato telefônico "41 98428-2400", a quem confere **poderes** amplos, gerais e ilimitados, para gerir e administrar a firma outorgante, podendo para tanto praticar os seguintes atos: representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, termos aditivos ou instrumentos jurídicos afins; podendo representá-la junto a quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive BANCO DO BRASIL S/A., e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e aí abrir, movimentar e encerrar contas correntes, inclusive as já existentes, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, requisitar cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, autorizar passes e remessas, requisitar talões de cheques, passar recibos dar quitação, solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas mesmas; emitir, endossar, aceitar duplicatas; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos,

5fb0-e82c-bab4-1c53
3b12-a314-bd8f-15e3
www.4tabnotas.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS


Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA - PR




Continuação
Livro: 0946-P
Folha: 210V
Protocolo: 0019/21

propostas e borderôs; promover empréstimos, financiamentos, dar aval, firmar compromissos ou acôrdos; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de Repartições Públicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de Cartórios, assinar termos de entregas; comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, admitir e demitir empregados, fixar lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documentos; assinar guias de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada do "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço" de seus empregados; representá-la junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, de Economia Mista e Paraestatais, pessoas físicas e jurídicas, notadamente junto a Delegacia da Receita Federal - Imposto de Renda, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, MM. Junta Comercial competente, Ministério do Trabalho, juntas de Conciliação e Julgamento; e aí requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Colis Posteaux; comparecer em audiências, concordar, discordar; representá-la em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, podendo assinar proposta de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, constituir advogados com os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", para defende-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante, e os de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitação, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, **podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte.** O presente instrumento é **válido por prazo indeterminado, ou até a alteração do Presidente do Conselho Deliberativo.** Ficam cientes as partes (outorgante e outorgado) que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou renúncia; b) pela morte ou interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do Artigo nº 682 do Código Civil Brasileiro. O representante da empresa outorgante foi por mim alertado sobre a responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios constantes deste instrumento e está ciente de que após a sua assinatura, tais informações são inalteráveis, e a retificação dos mesmos será efetuada mediante nova lavratura de mandato, isentando esta serventia de tais responsabilidades. Emitida a Guia de Funrejus sob nº 1400000006463299-2, no valor de **R\$ 20,87 (vinte reais e oitenta e sete centavos)**, recolhido em data de **07/01/2021**. Protocolado nesta data sob nº 00055/2021. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito,



4º TABELIONATO DE NOTAS



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO - CURITIBA/PR

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0946-P	211	
CÓD. ESC.	CONTR. INTERNO	
0116	0019/21	

outorgado e assinado perante mim, RENATO JEFERSON BOLZANI, , ESCRIVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 83,46 = 384,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 1,80). ISSQN (R\$ 3,33). FUNDEP (R\$ 4,17). FUNREJUS (R\$ 20,87). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) AQUILES TAKEDA FILHO. Nada mais. Traslada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.



FUNARPEN
SELO DIGITAL
0183864TRAA00000001192214
Consulte em:
horus.funarpen.com.br/consulta



EM TEST. _____ DA VERDADE

RENATO JEFERSON BOLZANI
ESCRIVENTE



5fb0-e82c-bab4-1c53
3b12-a314-bd8f-15e3
www.4tabnotas.com.br





4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO, CURITIBA/PR

EM BRANCO

PLANO DE APLICAÇÃO			
I — DADOS CADASTRAIS			
Órgão / entidade proponente: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE			
Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944		CNPJ: 03.273.207/0001-28	
Endereço: Rua Emiliano Pernet, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080			
Conta corrente: 5024-5		Banco do Brasil	Agência: 3793-1
Nome do Responsável: Aquiles Takeda Filho			
CPF: 065.015.569-61	RG: 8.598.364-4	SESP-PR	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Padre Josefinos, 426			
Cidade: Marilândia do Sul	UF : Paraná	CEP: 86825-000	
II - DESCRIÇÃO DO PLANO			
Identificação do Serviço			
- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.			
Metas a serem atingidas			
a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.			
b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.			
c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.			
Destinatário do Serviço - População beneficiada			
- Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul - população de 3.361 habitantes.			
Justificativa da Solicitação			
1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.			
2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.			

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/03/2024	R\$ 45.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/06/2024	R\$ 45.000,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/09/2024	R\$ 45.000,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/12/2024	R\$ 45.000,00

Período de Execução: **Início:** Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de dezembro de 2024

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual/Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado/Município, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 18 de março de 2024

CARLOS ROBERTO KALCKMANN
SETTI:87649225968
8

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO KALCKMANN
SETTI:87649225968
Dados: 2024.03.18 10:56:35 -03'00'

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio

Prefeitura Municipal de Mariópolis

Portaria Nº 86/2024 Data: 20/03/2024
SÚMULA: Nomear Fernanda Bittencourte Bueno Mendes, para exercer o cargo de Professora de Educação Física.
 A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 21/03/2024, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

PORTARIA Nº 85/2024 – GP. DATA: 19/03/2024. **SÚMULA:** Designa Servidores Municipais para comporem Comissão de Avaliação. Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** Art.1º - DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais Bruno Gustavo Klein, Engenheiro Civil do Departamento de Engenharia, Planejamento e Projetos, Sandro Ferreira Silveira, Diretor do Departamento de Obras, Silvia M. Poli, Técnica em Edificações, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Arbitramento com intuito de determinar o valor de aluguel da seguinte sala: - Sala com área de 197,5m², anexa ao prédio localizado na Rua 05, quadra 73, lote 07, centro, para instalação da agência do Banco Social, Agência do Trabalhador e do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do município de Mariópolis. Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 19 de março de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
 ERRATA

REF. AO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024.
 Nas publicações do dia 18 de março de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº2983, e no Jornal de Beltrão, edição nº 7915 do dia 16 de março de 2024, bem como no site do município no dia 15 de março de 2024, tendo em vista equívoco cometido na hora da digitação, então:
 "onde se lê":
VALOR: R\$417.916,53 (Quatrocentos e dezessete mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).
 "Leia-se":
Valor: R\$ 287.081,44 (Duzentos e oitenta e sete mil oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Bom Sucesso do Sul, 19 de março de 2024.
 Josiane Fölle
 Agente de Contratação

CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.
 Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 80.874.100/0001-86, com sede à Rua Cândido Merlo, 290, Centro nesta cidade de Bom Sucesso do Sul - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nilson Antônio Feversani, portador da cédula de identidade RG nº 5.022.984-0 PR e do CPF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado na Linha Santo Expedito, SN, no Município de Bom Sucesso do Sul, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Aquiles Takeda Filho, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacéutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor global (total) de R\$ 180.000,00, o qual será dividido em quatro parcelas de R\$ 45.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2024, conforme plano de aplicação em anexo;
- estruturar a Assistência Farmacéutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacéutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

Paulo Litro debate sobre fortalecimento e melhorias nos aeroportos do Paraná

Parlamentar apresentou solicitação de implantação de aeroporto em Dois Vizinhos, que é uma referência no Sudoeste e conta com unidade da UTFPR, Unisep e grandes empresas.



Ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Costa Filho, e o deputado federal presidente da Comissão do Turismo, Paulo Litro: conversa em Brasília.

Assessoria - O deputado federal e presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, Paulo Litro (PSD de Dois Vizinhos), teve uma reunião com o ministro de Portos e Aeroportos, Silvio Costa Filho, para tratar do fortalecimento e melhorias estruturais dos aeroportos do Paraná. O encontro dos dois foi em Brasília.

Durante a reunião foi debatida a ampliação de voos regionais para o interior do estado e a construção de terceira pista no Aeroporto Internacional Afonso Pena, na região metropolitana de Curitiba.

"Protocolamos requerimento de informações sobre prazos para a construção desta terceira pista, que é fundamental para aumentar a capacidade do aeroporto em receber voos nacionais e internacionais, bem como para ampliar a movimentação de cargas no terminal", disse Paulo Litro, que assumiu essa função na semana passada, escolhido por unanimidade pela bancada do partido.

Aeroporto em Dois Vizinhos

Paulo Litro também apresentou solicitação para implantação de aeroporto em Dois Vizinhos, "que é uma referência na região Sudoeste do Paraná e conta com unidade da UTFPR e a Unisep, e grandes empresas, como a Ciss Informática, BRF e Pluma Agroavícola, além de ficar próximo das unidades da Piracanjuba e Extintores Mocelin", pontuou o parlamentar.

"A construção do aeroporto em Dois Vizinhos fortalecerá a integração e desenvolvimento da região, abrindo possibilidades para a expansão comercial, transporte de cargas e atração de novos investimentos", completou Paulo Litro.

Em análise

O ministro sinalizou positivamente para a possibilidade de implantação do aeroporto e pediu para que a Prefeitura de Dois Vizinhos formalize a solicitação para dar início aos trabalhos de análise para construção da unidade.



No Encontro de Municípios Paranaenses, promovido pela AM (Associação dos Municípios do Paraná), ontem em Curitiba, as presenças da presidente nacional do PT, deputada federal Gleisi Hoffmann, presidente estadual do PT, deputado Arilson Chiorro, vice-presidente Geraldo Aickmin e a deputada estadual Luciana Rafagnin

- organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
 - promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
 - disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacéutica de qualidade.
- II - AO CONSÓRCIO:**
- seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacéutica Básica;
 - adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
 - incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacéutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
 - manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
 - manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
 - efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
 - monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
 - intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.
- CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS** - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária:
 0700 – Departamento de Saúde
 0701 – Fundo Municipal de Saúde
 103010007.2.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

- 339030 – Material de Consumo
 583 – Material Farmacológico
 Fonte: 303.
- CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO** - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.
- CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO** - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- CLÁUSULA SEXTA** - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.
- CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA** - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.
- CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES** - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.
- CLÁUSULA NONA: DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.
 Bom Sucesso do Sul – PR, 19 de março de 2024.
 Edson de Oliveira
 Prefeito em Exercício
- Aquiles Takeda Filho
 Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONVÊNIO 01/2024

CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 80.874.100/0001-86, com sede à Rua Cândido Merlo, 290, Centro nesta cidade de Bom Sucesso do Sul - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nilson Antônio Feversani, portador da cédula de identidade RG n.º 5.022.984-0 PR e do CPF n.º 717.951.209-59, residente e domiciliado na Linha Santo Expedito, SN, no Município de Bom Sucesso do Sul, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Aquiles Takeda Filho**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 8598364-4 SESP-PR, do CPF n.º 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – **PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total)** de R\$ 180.000,00, o qual será dividido em quatro parcelas de R\$ 45.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2024, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária:

0700 – Departamento de Saúde

0701 – Fundo Municipal de Saúde

103010007.2.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde

339030 – Material de Consumo

1583 – Material Farmacológico

Fonte: 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Bom Sucesso do Sul – PR, 19 de março de 2024.

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

AQUILES TAKEDA FILHO

Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

Publicado por:

Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:742EA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/03/2024. Edição 2986

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>